



PROJETO DE LEI N° 037/16

Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças de baixa renda do Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a distribuir, de forma regular e gratuita, leite sem lactose para crianças lactantes de até quatro anos de idade.

§ 1º Terão direito as crianças, cuja família comprove renda *per capita* de até dois salários mínimos.

§ 2º Para ser atendida pelo disposto nesta Lei, a criança deverá apresentar atestado médico comprovando a necessidade de ser alimentado por leite sem lactose.

Art. 2º A distribuição do leite sem lactose, regular e gratuito, deverá ser realizada pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**
Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário